Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 280 Brasília, 15 de maio de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/04/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 280: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM AMBIENTE DIGITAL II

1. A divulgação de conteúdo discriminatório ou preconceituoso por meio da internet, em plataformas ou redes sociais de alcance internacional, atrai a competência da Justiça Federal, pois a transnacionalidade é presumida diante da potencialidade de acesso ao material fora do território nacional.

Art. 109, V, da Constituição Federal.

Julgados: AgRg no AREsp 2819424/GO, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 14/08/2025; ; AgRg no HC 717984/SC, Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJe 04/09/2024; ; CC 191970/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2022; ; CC 175525/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/12/2020; CC 218818/PR (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Terceira Seção, publicado em 30/03/2026; CC 219132/BA (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, Terceira Seção, publicado em 26/03/2026

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 24 - Edição Especial, 832 e 761) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 264 - TEMA 7) (Vide Repercussão Geral - Tema 0393)

2. A Justiça Federal é competente para julgar crimes de divulgação de material pornográfico acessível transnacionalmente, que envolva criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores.

Arts. 241, 241-A e 241-B da Lei n. 8.069/1990.

Julgados: ; AgRg no REsp 2165780/SC, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 22/09/2025; ; AREsp 2534399/SP, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ;; AgRg no RHC 189061/BA, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; AgRg no AREsp 2009824/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2022; ; CC 182534/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/11/2021; ; AgRg no REsp 1880440/PE, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 10/12/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 603) (Vide Repercussão Geral - Tema 393)

3. Crime contra a honra de particular, ainda que praticado por meio da internet, em plataformas ou redes sociais de alcance internacional, não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal.

Julgados: CC 206166/MG, Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 17/11/2025; ; CC 121431/SE, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/05/2012; CC 217570/ES (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, Terceira Seção, publicado em 12/02/2026; CC 217367/SP (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, publicado em 27/11/2025; CC 212260/RS (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Terceira Seção, publicado em 07/04/2025; CC 125742/RJ (decisão monocrática), Rel. Min. CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Terceira Seção, publicado em 05/02/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 264 - TEMA 8 e N. 264)

4. Compete ao juízo do local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo, o julgamento de crime contra a honra praticado pela internet, por mensagens privadas, as quais somente o autor e o destinatário tiveram acesso ao seu conteúdo.

Julgados: AgRg no HC 890765/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; AgRg no RHC 136318/MG, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2024; ; CC 184269/PB, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/02/2022; CC 220242/SP (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Terceira Seção, publicado em 07/04/2026; CC 219833/GO (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Terceira Seção, publicado em 06/04/2026; CC 216891/SC (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, Terceira Seção, publicado em 19/12/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724) (Vide Pesquisa Pronta)

5. Em crimes contra a honra praticados na internet, em que a publicação pode ser visualizada por terceiros, a competência é firmada pelo local onde o conteúdo ofensivo foi incluído.

Julgados: AgRg no HC 890765/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; CC 201965/PR, Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2024; ; Inq 1656/DF, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; AgRg nos EDcl no REsp 2031839/SC, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2023; ; CC 184269/PB, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/02/2022; ; CC 173458/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/11/2020

6. Os delitos de calúnia e difamação praticados pela internet, caso não se identifique o local de onde partiram as ofensas, são regidos por disposição subsidiária descrita no art. 72 do CPP e serão julgados no foro do domicílio do réu.

Julgados: AgRg nos EDcl no REsp 2031839/SC, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2023; CC 214743/MG (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Terceira Seção, publicado em 30/10/2025; CC 214254/SP (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, publicado em 13/08/2025; CC 206950/SC (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Terceira Seção, publicado em 13/09/2024

7. Na hipótese de o site utilizado para a prática do crime à distância estar hospedado no exterior, e ser incerto o local da consumação do delito, bem como desconhecido o domicílio do autor, a competência será fixada por prevenção.

Julgados: CC 193678/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 10/03/2023

8. Não afronta o princípio da indivisibilidade da ação penal privada a ausência de oferecimento de queixa-crime contra todos os internautas que proferiram ofensas contra o querelante, pois não há hipótese de coautoria ou participação nesse caso, e sim existência de delitos autônomos.

Julgados: ; Inq 1656/DF, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; AgRg no RHC 159718/PR, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2022; ; APn 895/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 07/06/2019; ;; APn 613/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 28/10/2015; AREsp 2153480/SP (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 16/05/2025; HC 887887/TO (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Sexta Turma, publicado em 16/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 826)

9. Não caracteriza renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o querelante não a apresentar contra todos os ofensores de sua imagem, atingida na internet, por várias pessoas, cada uma utilizando-se de um comentário, pois tais condutas não evidenciam coautoria ou participação, mas vários delitos autônomos com autores diversos.

Julgados: ; Inq 1656/DF, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; APn 912/RJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 22/08/2019; ; APn 895/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 07/06/2019; ;; APn 613/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 28/10/2015; HC 887887/TO (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Sexta Turma, publicado em 16/02/2024; REsp 1900442/PR (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 04/08/2022